



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CEDRO DE SÃO JOÃO

**CONTRATO n° 10/2023**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO, E, DO OUTRO, A EMPRESA LAIS WLIANE BORGES DE ALMEIDA COSTA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO**, inscrita no CNPJ sob n° 32.850.232/0001-25, situada na Rua Vereadora Helena Sá, n° 15, Centro, nesta Cidade de Cedro de São João, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente, o **Sr. Diego de Melo Oliveira**, e a empresa **Lais Wliane Borges de Almeida Costa - ME**, inscrita no CNPJ sob n° 40.875.652/0001-94, localizada à Praça Cel João Fernandes de Brito n° 930, Sala 3 - Centro, na Cidade de Propriá, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pela Titular/Administradora, a Sr.<sup>a</sup> **Lais Wliane Borjes de Almeida Costa** têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto aquisição e o fornecimento parcelado de material de consumo, de acordo com as especificações constantes na pesquisa de mercado feita da Contratada e da Justificativa de Dispensa de valor, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).**

O fornecimento será realizado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).**

Os produtos serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 12.139,80 (doze mil cento e trinta e nove reais e oitenta centavos).

§1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2° - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de regularidade perante o FGTS - CRF e CNDT.

§3° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5° - Haverá reajuste de preços somente quando determinado pelo Governo, e nos mesmos percentuais por esse estabelecidos.

§6° - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7° - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CEDRO DE SÃO JOÃO

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)**

Os produtos, objeto deste contrato, serão entregues na Câmara, de forma parcelada, mediante solicitação desta Câmara e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da solicitação.

**Parágrafo Único** - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Cedro de São João, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 1001 – Câmara Municipal

Ação: 01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal

Classificação Econômica: 3390.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 15000000

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de Dispensa de licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei n°. 8.666/93;



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CEDRO DE SÃO JOÃO

- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

- §1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.
- §2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.
- §3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - nos termos da Dispensa de Licitação que, simultaneamente:
  - constam do Processo Administrativo que a originou;
  - não contrariem o interesse público;
- II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;
- III - nos preceitos do Direito Público;
- IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em Portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Cedro de São João, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Cedro de São João/SE, 04 de abril de 2023.

**Diego de Melo Oliveira**  
Câmara Municipal de Cedro de São João  
**CONTRATANTE**

**Lais Wliane Borges de Almeida Costa**

Titular/Administradora  
Comercial Tricolor da Serra  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

I - Mania Socomo de Souza

CPF

7.390060506

II - Damiano Cesar Martins

CPF

506277755-00



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CEDRO DE SÃO JOÃO

**ANEXO**

**CONTRATO n° 10/2023**

Empresa: **LAIS WLIANE BORGES DE ALMEIDA COSTA - ME**

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QUANT.	MARCA	V. Unit	V. Total
1	ÁGUA MINERAL GARRAFÃO 20L	UNID	100	LEV	R\$ 7,00	R\$ 700,00
2	REFRIGERANTE PET 2 LT	UNID	100	Q TAL	R\$ 7,00	R\$ 700,00
3	SUCO LÍQUIDO UHT 1 LT	UNID	96	Maratá	R\$ 6,85	R\$ 657,60
5	ACUCAR CRISTAL	PCT	120	Pindorama	R\$ 3,85	R\$ 462,00
7	ADOCANTE 100 ML	UNID	48	Maratá	R\$ 4,25	R\$ 204,00
11	LEITE PÓ 200 GR	UNID	120	Betânia	R\$ 8,40	R\$ 1.008,00
12	ÁGUA SANITÁRIA 1 LT	UNID	120	Dragão	R\$ 2,10	R\$ 252,00
13	ÁLCOOL LÍQUIDO 1 LT	UNID	48	Pindorama	R\$ 8,60	R\$ 412,80
14	LUSTRA MÓVEIS 200 ML	UNID	12	Politriz	R\$ 6,10	R\$ 73,20
15	DESINFETANTE LÍQUIDO 2 LT	UNID	96	Oriental	R\$ 6,85	R\$ 657,60
16	DETERGENTE LÍQUIDO 500 ML	UNID	96	Oriental	R\$ 2,40	R\$ 230,40
17	DESODORIZADOR AMBIENTE SPRAY 300 ML	UNID	48	Pratik	R\$ 13,25	R\$ 636,00
18	ESPONJA AÇO C/8 UND	UNID	72	Assolan	R\$ 2,75	R\$ 198,00
19	ESPONJA DUPLA FACE	UNID	120	Brilus	R\$ 0,75	R\$ 90,00
21	PANO CHÃO	UNID	36	Itatex	R\$ 4,50	R\$ 162,00
22	PANO PRATO	UNID	36	Itatex	R\$ 4,70	R\$ 169,20
23	MULTI-USO 500 ML	UNID	120	Oriental	R\$ 4,85	R\$ 582,00
25	PAPEL TOALHA 2 RL C/60 FLS	UNID	96	Premisse	R\$ 4,70	R\$ 451,20
26	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO C/1000 FLS	UNID	36	Perola	R\$ 14,80	R\$ 532,80
27	PASTILHA SANITÁRIA 30GR	UNID	48	Oriental	R\$ 2,40	R\$ 115,20
28	SABÃO PEDRA 5X200 GR	UNID	36	Brisa	R\$ 12,80	R\$ 460,80
29	SABÃO PÓ 500 GR	PCT	100	Ala	R\$ 4,40	R\$ 440,00
30	SACO P/LIXO 20LT C/10 UND	UNID	60	Elefante	R\$ 2,70	R\$ 162,00
31	SACO P/LIXO 100 LT C/10 UND	PCT	60	Elefante	R\$ 3,30	R\$ 198,00
32	VASSOURA DE NYLON E CABO	UNID	12	Incavas	R\$ 10,20	R\$ 122,40
33	VASSOURA DE PIACAVA E CABO	PCT	12	Incavas	R\$ 11,50	R\$ 138,00
34	RODO C/ 2 BORRACHAS 30 CM	UNID	24	Incavas	R\$ 11,00	R\$ 264,00
35	SABONETE LÍQUIDO 2 LT	PCT	10	Premisse	R\$ 23,50	R\$ 235,00
36	PÁ DE LIXO DE ALUMNIO E CABO	PCT	12	Bruzas	R\$ 8,80	R\$ 105,60
37	PILHA AA C/4	UNID	140	Rayovac	R\$ 5,00	R\$ 700,00
38	PASTA REGISTRADORA A-Z	UNID	60	Polycart	R\$ 13,80	R\$ 828,00
41	CLIPS PARA PAPEL	UNID	48	BRW	R\$ 4,00	R\$ 192,00
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 12.139,80</b>